

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 25 de abril de 2018.

OFICIO PRP Nº. 29/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 12/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 34/2018 – Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência, de autoria do Poder Legislativo (vereador Alexandre Assad) aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 24 de abril do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

2/2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	008036/2018
Registro	02/05/2018 14:24:37 3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO Nº 29/18 AUTOGRAFO DE LEI Nº 12/18	
Consulta Online: 360529250352018	



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2018

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 24/04/2018, o Projeto de Lei nº 34/2018, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Alexandre Assad), que Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência.

PROJETO DE LEI Nº 34/2018.

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único. A vaga para matrícula de que trata esta Lei é condição posta à disposição do aluno, que em igualdade de com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art. 2º - A deficiência de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico atualizado, datado de no máximo 30 (trinta) dias, com indicativo do CID e firmado por médico responsável.

Parágrafo Único – A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

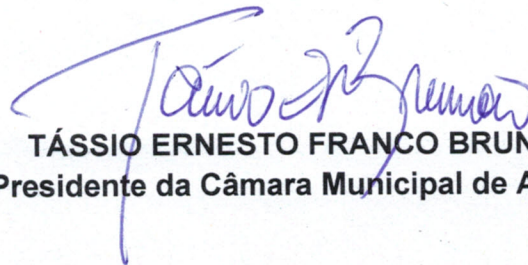


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de abril de 2018



TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta



SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente



GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário